



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 3130/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: PRIORIDADE - Documentação mínima a ser apresentada pelas empresas candidatas a Verificador – Resolução ANTT nº 6.000/2022 – Contratos de Concessão Rodoviária**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.022810/2025-11

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, esta Superintendência, no exercício de suas competências regimentais, vem, por meio deste Ofício Circular, estabelecer orientações sobre a documentação mínima que deverá ser exigida das empresas interessadas em atuar como Verificador, nos termos do art. 209 da [Resolução ANTT nº 6.000/2022](#) (RCR-2).

2. Considerando o volume de informações envolvidas nesse tipo de contratação e a impossibilidade de a ANTT realizar, no momento da análise da lista de candidatos, a verificação exaustiva de toda a documentação apresentada, caberá integralmente à concessionária assegurar que as empresas candidatas atendam aos requisitos legais, contratuais e técnicos exigidos, respondendo por eventuais vícios ou omissões.

3. Para fins de deliberação quanto à aprovação da lista, esta Superintendência analisará exclusivamente a documentação mínima essencial, conforme descrito a seguir:

**I – Documentação comprobatória da habilitação, qualificação técnica e experiência:**

- a) Cópia do CNPJ da empresa candidata;
- b) Currículo institucional ou portfólio técnico resumido (máximo de 5 páginas), evidenciando atuação compatível com o objeto da contratação;
- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior em atividades como verificação, auditoria, certificação, perícia, supervisão ou apoio à fiscalização de contratos de infraestrutura.

**II – Proposta orçamentária**

- a) Proposta orçamentária elaborada com base no Termo de Referência

previamente encaminhado pela ANTT, contendo metodologia de trabalho, composição de preços e cronograma de execução.

### **III – Documentação de inocorrência das vedações – Art. 205 da Resolução ANTT nº 6.000/2022**

A concessionária deverá apresentar, para cada empresa candidata, declaração firmada por seu representante legal, atestando que:

- a empresa, seus sócios, administradores, técnicos e partes relacionadas não possuem vínculo com a concessionária nem com suas partes relacionadas;
- a empresa não se encontra em situação de liquidação, intervenção, falência, recuperação judicial ou sob regime de administração temporária;
- os responsáveis técnicos indicados para a equipe não atuam em obras ou serviços da concessionária, em quaisquer escopos relacionados à concessão.

4. Para o atendimento a este item, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as seguintes declarações assinadas (modelos seguem em anexo):

- Declaração de isenção, independência, imparcialidade e idoneidade;
- Declaração de ciência e aceitação das obrigações previstas no Termo de Referência;
- Declaração de inexistência de vedações nos termos do art. 205 da Resolução ANTT nº 6.000/2022 e item 5.3 do Termo de Referência.

5. Nos casos em que os serviços contratados envolverem o escopo do Produto E, a ser executado por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA-EI) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, será exigida apenas a comprovação de cadastro ativo no Inmetro, conforme consulta ao seu sítio eletrônico oficial.

6. Nesses casos, dispensa-se a apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos da [Portaria SUROD nº 55/2025](#), considerando que esses organismos já são permanentemente auditados pelo próprio Inmetro.

7. Conforme informado anteriormente às concessionárias, nas hipóteses de contratação de empresa verificadora para atendimento a decisão de medida imposta, admite-se, excepcionalmente, a contratação direta, sem a necessidade de apresentação de lista de candidatos.

8. Quando da comunicação da contratação à ANTT, a concessionária deverá apresentar toda a documentação comprobatória pertinente, especialmente aquela relativa à qualificação técnica e à formalização contratual. A ANTT poderá, em momento oportuno, avaliar o atendimento aos requisitos e, caso verifique o descumprimento das exigências, determinar a substituição da empresa contratada.

9. Ressalta-se que a ANTT poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos adicionais para avaliação técnica ou jurídica das empresas candidatas, bem como exercer direito de veto, nos termos do § 7º do art. 209 da Resolução nº 6.000/2022, desde que devidamente fundamentado.

10. É importante destacar que, com o objetivo de garantir maior transparência, segurança e eficiência nas análises de informações, dados e documentos, e melhorar a governança na condução dos processos administrativos, esta SUROD solicita que, juntamente com as correspondências e os documentos encaminhados pelas concessionárias, seja anexada a [Declaração de Veracidade de Informações e Documentos](#), em alinhamento com a previsão contida no art. 19 d a

[Resolução ANTT nº 6.000/2022](#), e conforme o modelo e a determinação exarada na [Decisão SUROD nº 781/2025](#).

11. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o Processo nº 50500.022810/2025-11 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI! como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

12. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

*(assinado e datado eletronicamente)*

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 31/07/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34245165** e o código CRC **458AC0AD**.

---

Referência: Processo nº 50500.022810/2025-11

SEI nº 34245165

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)